

PARECER Nº 625/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 43.087/2023

Autor – Executivo Municipal

Assunto – Projeto Lei que “*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Lei 6.962/2023. (Mensagem nº 48/2023)*”

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do processo legislativo nº 43.087/2023, da lavra do Executivo Municipal

Com efeito, o Projeto de Lei em comento tem por objetivo a promoção de nova prorrogação dos prazos previstos no § 2º do art. 2º e no caput do art. 3º da Lei nº 6900/2023, conforme operado pela Lei 6.962/2023.

Esclarece-se que a referida legislação versa sobre permuta de área localizada na Av. Carmindo de Campos até a Av. Beira Rio (Shopping Popular). Ocorre que o prazo previsto para abertura da matrícula por parte do município expirou, motivo pelo qual se faz necessária a alteração legislativa, estendendo-se o prazo.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

Prefacialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, importante destacar que o presente exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise visa, tão somente a prorrogação do prazo previsto na **lei 6962/2023**, conforme colacionado:



Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 6.962, de 14 de agosto de 2023.

Art.2º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no art. 2º da Lei 6.962 de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, tendo efeitos após a finalização do prazo da lei 6.962, de 14 de agosto de 2023.

Salienta-se que o **Poder Executivo justificou** que a medida da prorrogação dos prazos **resguarda interesse do município** e adequação às exigências legislativas, bem como as firmadas com órgãos diversos em termos de ajuste de conduta.

O projeto em tela atende aos preceitos de interesse local e iniciativa, preenchendo os requisitos constitucionais e legais.

Assim, ante o exposto, o Parecer é pela aprovação da presente proposição.

I.II - REGIMENTALIDADE

O projeto atende as exigências regimentais.

III – REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

EMENDA DE REDAÇÃO 01 - A ementa do projeto de lei contém a expressão “**e dá outras providências**” de forma inapropriada uma vez que todo o conteúdo do projeto já está descrito no texto da Ementa, **devendo**, pois **ser retirada**:

“DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEI 6.962/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.”

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – Faz-se desnecessária a menção aos efeitos da lei em relação a 6.923/2023, posto que tal providência já está expressa na parte normativa do projeto. Devendo, pois **ser retirada**:

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003900370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003900370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 20/12/2023 16:41

Checksum: **88FB128389FAAD0A3C3393391EB09938ED83168A07DD6BCF08B3DCD66A7E3FD**

